



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 40, DE 30 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre o Regimento do Laboratório de Piano em Grupo do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

O DEPARTAMENTO DE TEORIA DA ARTE E MÚSICA, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, considerando o que consta na Resolução CAR/UFES nº 09, de 17 de novembro de 2022, e a aprovação da plenária na reunião ocorrida em 25 de julho de 2025 e o que consta no Processo digital nº 23068.038002/2025-59, **RESOLVE**:

Art. 1º Esta resolução aprova o Regimento do Laboratório de Piano em Grupo do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 31 de julho de 2025.

CESAR AUGUSTO AMARO HUAPAYA
Chefe do Departamento de Teoria da Arte e Música



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

ANEXO - RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 40, DE 29 DE JULHO DE 2025

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DE PIANO EM GRUPO

Da natureza

Art. 1º Este regimento estabelece as normas para utilização das dependências e dos equipamentos do Laboratório de Piano em Grupo do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo - Ufes.

Art. 2º O Laboratório de Piano em Grupo, doravante laboratório, é caracterizado como laboratório técnico-artístico, cujo espaço é destinado ao atendimento de projetos de pesquisa e extensão, além de projetos de ensino em nível de graduação e pós-graduação, que demandam a infraestrutura oferecida pelo local.

~~§ 1º O laboratório está localizado na sala 211 do prédio de multimeios do Centro de Artes e é vinculado ao Departamento de Teoria da Arte e Música, doravante DTAM.~~

§ 1º O laboratório é vinculado ao Departamento de Teoria da Arte e Música (DTAM) e abrange dois espaços:

I - sala 211 do prédio multimeios do Centro de Artes, equipada com pianos digitais; e

II - sala localizada no CEMUNI I, equipada com pianos acústicos e digitais. [\(Redação dada pela Resolução CAR/UFES Nº 44, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2026\)](#)

§ 2º O laboratório é destinado ao atendimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão advindas prioritariamente dos cursos de Licenciatura em Música e Bacharelado em Música da Ufes.

Das finalidades

Art. 3º O laboratório tem como finalidade:

I - disponibilizar espaços de trabalho e equipamentos especializados para a realização de atividades ligadas aos cursos de música da Ufes;

II - servir como laboratório de pesquisa para estudos em ensino e performance coletiva de piano e teclado;

III - servir como um espaço para a realização de projetos de extensão que demandam a infraestrutura do local;

IV - atender às atividades de ensino, pesquisa e extensão advindas dos cursos de música da Ufes, seja no âmbito da graduação ou da pós-graduação;

V - capacitar e formar recursos humanos por meio das atividades de ensino, monitoria, pesquisa e extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

VI - atender aos estudantes e professores dos cursos de música da Ufes; e

VII - atender aos demais estudantes e professores da Ufes, em caráter complementar.

Da coordenação

Art. 4º O DTAM é o responsável pela indicação de professor(a) coordenador(a) do laboratório, observando o disposto no parágrafo 1º do art. 6º da Resolução CAR/UFES Nº 09, de 17 de novembro de 2022, e suas alterações.

Art. 5º Compete ao(à) coordenador(a):

I - promover a democratização do uso do espaço pela comunidade acadêmica nas finalidades apresentadas por este regimento;

II - administrar a ocupação do espaço e suas atividades;

III - orientar o(s) monitor(es) ou servidor(es) ocasionalmente vinculados ao espaço e suas atividades;

IV - contribuir para melhor organização e manutenção adequado do espaço e seus equipamentos, bem como orientação para processos de melhoria e manutenção; e

V - realizar as atividades previstas no art. 7º da Resolução CAR/UFES Nº 09, de 17 de novembro de 2022.

Do agendamento

Art. 6º O laboratório é destinado prioritariamente às aulas de Teclado e fica automaticamente reservado para essas atividades.

Art. 7º O laboratório poderá ser utilizado para demais atividades, desde que condizentes com as finalidades previstas no art. 3º deste regimento, mediante agendamento prévio aprovado pela coordenação do espaço.

§ 1º A solicitação deve ser encaminhada formalmente ao(à) coordenador(a) do laboratório pelo docente ou servidor responsável pela atividade a ser desenvolvida.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a) do laboratório analisar a viabilidade de execução das atividades.

Art. 8º O laboratório poderá sediar ações de projeto de ensino, pesquisa e extensão em médio e longo prazo.

§ 1º Ações programadas para período superior a um semestre letivo deverão submeter projeto para aprovação, encaminhado pelo docente proponente, contendo as informações pertinentes à estruturação do projeto, assim como, a justificativa da necessidade específica de equipamentos e seu prazo de execução.

§ 2º Ações que aconteçam em período igual ou inferior a um semestre letivo poderão ser realizadas mediante agendamento prévio, conforme art. 7º deste regimento, sem necessidade de aprovação de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

projeto.

Art. 9º A organização do agendamento para uso do laboratório observará a seguinte ordem de prioridade:

- I - atividades institucionais solicitadas pelo DTAM ou pelo Centro de Artes;
- II - atividades de ensino solicitadas por docentes ou servidores do DTAM;
- III - atividades vinculadas a projetos de ensino, como monitorias e acompanhamentos pedagógicos, solicitadas por docentes ou servidores do DTAM;
- IV - atividades de pesquisa e extensão solicitadas por docentes ou servidores do DTAM;
- V - atividades solicitadas por estudantes dos cursos de música;
- VI - atividades solicitadas por docentes de outros departamentos da universidade e servidores de outras unidades; e
- VII - atividades solicitadas por estudantes de outros cursos da Ufes.

§ 1º Para que a ordenação de prioridade prevista no *caput* seja garantida, a solicitação de agendamento deve ser encaminhada com, no mínimo, quinze dias de antecedência.

§ 2º Não será observada a ordenação de prioridade prevista no *caput* caso a solicitação seja encaminhada com prazo de antecedência superior a quinze dias, prevalecendo, nesse caso, a solicitação realizada com maior antecedência.

§ 3º No caso de conflitos de agendamento não especificados, caberá ao(à) coordenador(a) a oferta de possibilidades de alternativa aos interessados e a decisão sobre as prioridades para o período, zelando pela distribuição democrática do uso dos recursos.

Das regras de uso das dependências e equipamentos

Art. 10. As dependências e os equipamentos do laboratório somente poderão ser utilizados mediante a supervisão da equipe responsável designada pelo coordenador(a), que poderá ser composta por docente, servidor(a) e monitor(a).

§ 1º O uso de instrumentos musicais que fazem parte do conjunto de equipamentos vinculados ao espaço deve ser realizado apenas por indivíduos que conheçam seu funcionamento.

§ 2º A utilização dos equipamentos e instrumentos musicais do laboratório só será permitida após avaliação da possibilidade de uso por um dos membros da equipe responsável.

§ 3º Em casos excepcionais, poderá ser autorizada a utilização sem a presença de um dos responsáveis citados no *caput*, mediante assinatura de termo de responsabilidade do docente coordenador da atividade a ser desenvolvida.

Art. 11. Os usuários devem zelar pela limpeza, organização e preservação das dependências e equipamentos dos laboratórios, sendo responsáveis por quaisquer alterações decorrentes da utilização incorreta ou indevida.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES

Art. 12. É terminantemente proibido consumir alimentos e bebidas nas dependências do laboratório.

Art. 13. A retirada de qualquer equipamento ou instrumento musical para utilização fora do laboratório só será permitida mediante ciência e consentimento por escrito do(a) coordenador(a) do laboratório.

Art. 14. Não é permitido reorganizar a estrutura de equipamentos do local, a não ser mediante solicitação e concordância da coordenação do laboratório.

Parágrafo único. Em caso de utilização das cadeiras sem braço para aulas que não necessitam dos teclados, as mesmas devem ser novamente empilhadas ao fundo da sala após o uso, mantendo assim a sala sempre em condições adequadas para o seu funcionamento prioritário, que é de prática instrumental.

Das disposições gerais

Art. 15. É obrigatório o conhecimento deste regimento e da Resolução CAR/UFES Nº 09, de 17 de novembro de 2022, pelos usuários e a tácita aceitação das condições estabelecidas, acerca das quais não poderão alegar desconhecimento.

Art. 16. O descumprimento das normas de funcionamento do laboratório poderá acarretar ao usuário às sanções previstas no Regimento Geral da UFES.

Art. 17. Este regimento poderá ser alterado mediante aprovação do Departamento de Teoria da Arte e Música.